

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 3º .....**

.....

V – audiência pública: modalidade de participação no licenciamento ambiental, de forma presencial ou em formato híbrido, realizada no território de instalação do projeto e aberta ao público em geral, na qual deve ser apresentado, em linguagem acessível, o conteúdo da proposta em avaliação e dos respectivos estudos, especialmente as características da atividade ou do empreendimento e de suas alternativas, os impactos ambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, com o objetivo de dirimir dúvidas e de recolher críticas e sugestões;’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora reconheçamos a importância de uma norma geral que unifique procedimentos para o licenciamento de atividades econômicas e fortaleça a gestão ambiental, não se pode deixar de mencionar que a nova lei de licenciamento contém dispositivos que reduzem a participação social e colocam em risco a efetividade do sistema de proteção ambiental.

A Lei nº 15.190/2025 enfraquece a participação social, ao restringir a obrigatoriedade das audiências públicas, permitindo que elas sejam realizadas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251018908700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

LexEdit  
\* CD251018908700\*

apenas na modalidade remota (inciso V, do art. 3º). Isso fragiliza o controle social e exclui populações com baixa conectividade. É preciso rever esse desenho para assegurar participação real, sobretudo em empreendimentos de maior impacto.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Pastor Henrique Vieira  
(PSOL - RJ)  
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251018908700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



LexEdit

\* C D 2 5 1 0 1 8 9 0 8 7 0 0 \*